

**Conselho Regulador da  
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação  
16/LIC-R/2010**

ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Renovação de licença para o exercício da actividade de  
radiodifusão sonora de que é titular Empresa Editora Cidade de  
Tomar, Lda.**

Lisboa

17 de Fevereiro de 2010

## **Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

### **Deliberação 16/LIC-R/2010**

**Assunto:** Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular Empresa Editora Cidade de Tomar, Lda.

#### **I. Pedido**

1. Em 27 de Maio de 2009, e ao abrigo do disposto no artigo 17º, n.º 1, da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro (doravante, Lei da Rádio), deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) o pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado pela Empresa Editora Cidade de Tomar, Lda.
2. A Empresa Editora Cidade de Tomar, Lda., é titular da licença para o exercício da actividade de radiodifusão para cobertura local emitida em 9 de Maio de 1989, estando a emitir com a denominação “Rádio Cidade de Tomar”, frequência 90.5 MHz, no concelho de Tomar.

#### **II. Da instrução e análise do processo**

3. A Requerente fez acompanhar o pedido em apreço dos seguintes documentos:
  - a) Requerimento para renovação do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão;
  - b) Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora passada pela ANACOM – Instituto das Comunicações de Portugal;
  - c) Cópia do respectivo pacto social;
  - d) Lista actualizada de cooperantes, para determinação do universo de membros;
  - e) Certidão da Conservatória do Registo Comercial;

- f) Declaração da entidade requerente de que não detém participação em mais de cinco operadores de radiodifusão;
  - g) Declarações individualizadas dos sócios de cumprimento do disposto no artigo 7º, n.º 3 e 4, da Lei da Rádio;
  - h) Linhas gerais de programação, mapa de programas a emitir e respectivos horários;
  - i) Estatuto editorial;
  - j) Memória descritiva da actividade desenvolvida nos últimos dois anos;
  - k) Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a segurança social;
  - l) Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelos serviços de finanças;
  - m) Último relatório de contas.
- 4.** Durante a instrução do processo verificou-se, pela análise da certidão da Conservatória do Registo Comercial remetida, que o operador não obedecia ao princípio da especialidade, imposto pelo artigo 3º, n.º 1, da Lei da Rádio, estando ainda em falta as declarações de cumprimento do artigo 7º, n.º 3 e 4, da Lei da Rádio por parte de alguns sócios.
- 5.** Por esse motivo, o Conselho Regulador aprovou, em 11 de Novembro de 2009, um projecto de deliberação com vista à não renovação da licença de radiodifusão sonora detida por este operador.
- 6.** Na sequência deste projecto de deliberação, foi o operador notificado para a realização de audiência de interessados em sede de preparação de deliberação final de não renovação.
- 7.** Em sede de audiência prévia o operador fez prova de ter procedido à alteração do objecto social, juntando ainda as declarações em falta.
- 8.** Cumpre, pois, determinar, se o processo está completo e se obedece às disposições legais correspondentes.
- 9.** No que se refere aos documentos indicados nas alíneas a) a d) verificou-se que os mesmos estão em conformidade com os normativos legais correspondentes,

destacando-se o facto de o operador obedecer ao princípio da especialidade, em conformidade com o artigo 3º, n.º 1, da Lei da Rádio.

- 10.** O operador e os sócios remeteram declarações de cumprimento do disposto no artigo 7º, n.º 3 e 4, da Lei da Rádio, concluindo-se que aquele é ainda titular de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora para o concelho de Vila de Rei, serviço de programas “Vila de Rei FM”, para além de deter uma participação de 25% no capital social do operador CR – Comunicação Social, Lda.
- 11.** O estatuto editorial do serviço de programas denominado “Rádio Cidade de Tomar” apresenta-se em conformidade com o disposto no artigo 38º da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro, dele constando os compromissos impostos pelo normativo.
- 12.** No que concerne às linhas gerais de programação é apresentada uma emissão diversificada, composta por rubricas musicais, espaços interactivos, programas informativos, sugestões culturais; são ainda anunciados 11 serviços noticiosos próprios e 12 em cadeia com a Rádio Renascença.
- 13.** Segundo a memória descritiva da actividade desenvolvida nos últimos dois anos, a “Rádio Cidade de Tomar” tem difundido uma programação generalista, que procura ir ao encontro dos gostos e interesses da população a que se reporta.
- 14.** Da análise dos documentos remetidos e da informação recolhida é possível inferir que a actividade é desenvolvida e explorada pela entidade titular da licença, a qual disponibiliza um serviço de programas destinado especificamente à população local. À luz das peças constantes do processo constata-se que as condições e termos do projecto aprovado foram respeitados, sendo anunciadas vinte e quatro horas de programação própria e cumpridas as exigências legais quanto ao número mínimo de serviços noticiosos.

O operador e os sócios não detêm participações proibidas em mais de uma empresa licenciada para o exercício da actividade, não tendo sido detectadas alterações não autorizadas ao controlo da empresa.

### **III. Deliberação**

Nestes termos, analisando o processo relativo ao pedido de renovação de licença em causa e encontrando-se satisfeitas, à luz das peças dele constantes, as normas legais atinentes, o Conselho Regulador da ERC - Entidade Reguladora para a Comunicação Social delibera, ao abrigo do disposto no artigo 24º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, e artigo 17º, n.º 1, da Lei da Rádio, renovar, pelo prazo de 10 anos, a licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular o operador Empresa Editora Cidade de Tomar, Lda., para o concelho de Tomar, frequência 90.5 MHz, com a denominação de “Rádio Cidade de Tomar”.

Lisboa, 17 de Fevereiro de 2010

O Conselho Regulador

José Alberto de Azeredo Lopes  
Elísio Cabral de Oliveira  
Luís Gonçalves da Silva  
Maria Estrela Serrano  
Rui Assis Ferreira